

**Processo: TCE/009079/2021**

**Natureza: Auditoria de Monitoramento**

**Denominação: Controle Sistêmico dos Convênios e Instrumentos Congêneres**

**Finalidade: Execução de políticas públicas por meio da descentralização administrativa**

**Abrangência: Órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual**

**Unidades: Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB)**

**Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ)**

**Secretaria de Relações Institucionais (SERIN)**

**Secretaria de Planejamento (SEPLAN)**

**Responsáveis: Edelvino da Silva Góes Filho (SAEB)**

**Manoel Vitório da Silva Filho (SEFAZ)**

**Luiz Carlos Caetano (SERIN)**

**João Felipe de Souza Leão (SEPLAN)**

**Período abrangido pela auditoria: 01/07/2018 a 28/10/2021**

**Período de realização dos exames: 11/01/2021 a 28/10/2021**

**Relator: Cons. Gildásio Penedo Filho**

## **RESOLUÇÃO Nº 000101/2023**

**EMENTA: Auditoria de Monitoramento. Verificação do nível de atendimento pelos distintos órgãos da administração pública estadual, acerca das deliberações constantes da Resolução nº 035/2018. Fragilidades identificadas no exame auditorial. Reiteração de Determinações e Recomendações. Necessidade. Expedição de determinações. Necessidade. Decisão por maioria. Expedição de recomendações. Decisão unânime.**

**CONSIDERANDO** que a 7ª CCE deste Tribunal de Contas realizou Auditoria de Monitoramento, com o enfoque na verificação do nível de atendimento, pelos distintos órgãos da administração pública estadual, acerca das deliberações constantes da Resolução nº 035/2018;

**CONSIDERANDO** que o Relatório de Auditoria elaborado pela 7ª CCE concluiu que, das deliberações compreendidas na Resolução nº 035/2018, 15% foram atendidas; 60% não foram atendidas; 10% parcialmente atendidas e 15% tiveram a perda do objeto;

**CONSIDERANDO** que, diante de tais constatações, os auditores sugeriram a reiteração de recomendações e determinações;

**CONSIDERANDO** que foram apresentados documentos e esclarecimentos, analisados e considerados pela Equipe Técnica na emissão do parecer auditorial;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC);

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, tomando conhecimento desta Auditoria, decidir pela:

**1)** por unanimidade, pela reiteração das seguintes recomendações, associando-as, por maioria de votos, a prazos para respectivo cumprimento: **1.1)** referente ao item 5.1.1, para a criação, liderada pela SAEB, da instância administrativa responsável pelo controle sistêmico dos convênios e instrumentos congêneres, em alinhamento à Seção Analítica das Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia, exercício 2020 (Ref.2613489-201 do Processo TCE/002683/2021); e **1.2)** referente à parte não atendida do item 5.1.7, que envolve a realização de capacitações sobre convênios tradicionais, a ser sanada com a apresentação de cronograma anual, pela SAEB, restando vencida, em parte, a Exma. Sra. Conselheira Carolina Matos, que não estabeleceu prazos para o cumprimento das recomendações;

**2)** por maioria de votos, pela reiteração das seguintes determinações, associando-as a prazos que serão tomados como improrrogáveis, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis por seu descumprimento, conforme previsto no inciso IV do art. 35 da Lei Complementar nº 05 de 04/12/1991: **2.1)** referente ao item 5.4.1 e em atendimento à determinação 3.1 da Resolução nº 035/2018 deste Tribunal, para que o Gabinete do Governador e a SEFAZ, está na condição de gestora do módulo CDD/FIPLAN, orientem as unidades usuárias a se absterem de, com fundamento no Decreto Estadual nº 16.407/2015, dar continuidade à transferência voluntária de recursos públicos estaduais a municípios que se encontrem em situação de inadimplência por irregularidades identificadas na respectiva execução dos convênios celebrados, ante a sua incompatibilidade com o art. 176 da Lei Estadual nº 9.433/2005; e **2.2)** referente à parte não atendida do item 5.4.2 e em atendimento à determinação 3.2 da Resolução nº 035/2018 deste Tribunal, para que, no sistema FIPLAN, sejam corrigidas por SEFAZ e SEPLAN as deficiências apontadas pela Auditoria deste Tribunal no Apêndice 08 do seu Relatório Técnico (Ref.1700459-198 a 206 do Processo TCE/005939/2016, exceto itens 10 e 12) e suprida a ausência das funcionalidades capazes de viabilizar o controle operacional de todo o ciclo de existência dos instrumentos, tal como determinado pelo Tribunal Pleno, restando vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, que converteu as determinações em recomendações, e o Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo, que não acolheu esse item;

**3)** por maioria de votos, pela expedição das seguintes determinações, associando-as ao estabelecimento de prazos para a realização de fases/etapas, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis por seu descumprimento, conforme previsto no inciso IV do art. 35 da Lei Complementar nº 05 de 04/12/1991: **3.1)** referente ao item 5.1.2, ante seu caráter reiterado nas Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia dos exercícios de 2016 a 2020, bem como em função do comando do artigo 65 do MROSC e em consonância com o artigo 15 da Resolução TCE/BA nº 107/2018, a fim de que o Governo do Estado adote, por meio de suas unidades sistêmicas, especialmente SAEB, Casa Civil e AGE/SEFAZ, solução corporativa que permita o registro e acompanhamento do histórico completo de cada convênio e instrumento congêneres, além da recuperação de informações de forma centralizada, completa e tempestiva; **3.2)** referente ao item 5.1.6, para que o Governo do Estado, sob articulação das suas unidades sistêmicas, notadamente SAEB e SEFAZ, disponibilize ou garanta que seus órgãos e entidades disponibilizem, nos respectivos sítios oficiais



Gabinete Conselheiro Gildásio Penedo Filho

da Internet, a lista completa de parcerias e respectivos planos de trabalho (art. 10 do MROSC), bem como as formas de representação contra irregularidades nas parcerias estaduais (art. 12 do MROSC); e **3.3** referente ao item 5.2.1, para que seja(m) apresentado(s) pela SAEB o(s) manual(is) de caráter sistêmico, relativo(s) às parcerias com organizações da sociedade civil, conforme art. 3º, §1º do Decreto Estadual nº 17.091/2016, restando vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, que converteu as determinações em recomendações, e o Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo, que não acolheu os itens “3.1” e “3.2”, e converteu em recomendação o item “3.3”;

**4)** por unanimidade, pela adoção de providência no sentido de incluir em Resolução Anual de Diretrizes para o Planejamento Operacional, em exercício que se julgar oportuno, da realização de nova Auditoria de Monitoramento, bem como o apensamento dos autos originais (processo TCE/005939/2016) ao processo decorrente deste monitoramento;

**5)** por unanimidade, pelo envio de cópia destes autos às Coordenadorias de Controle Externo com atuação nas Unidades Jurisdicionadas responsáveis, especialmente SAEB e SEFAZ, a fim de que se avalie o impacto desta Auditoria no julgamento das contas dos seus respectivos gestores.

Sala das Sessões,

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho

Conselheiro - Assinado em 04/12/2023

Marcus Vinícius de Barros Presídio

Presidente da Sessão - Assinado em 30/11/2023

Inaldo da Paixão Santos Araújo

Conselheiro - Assinado em 30/11/2023

Pedro Henrique Lino de Souza

Conselheiro - Assinado em 05/12/2023

Carolina Matos

Conselheiro - Assinado em 30/11/2023

João Evilasio Vasconcelos Bonfim

Conselheiro - Assinado em 04/12/2023

DANILO FERREIRA ANDRADE

Representante do MP - Assinado em 30/11/2023

Luciano Chaves de Farias

Secretário - Assinado em 01/12/2023



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: Q5OTE1ODUZ